



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 339

De 12 de abril de 2006

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Institui "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2006, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica instituída a "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas.

Artigo 2º- A concessão de "diária" aos funcionários mencionados no artigo anterior tem a finalidade de indenizar despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta Resolução.

Artigo 3º- O valor da "diária", devida ao funcionário pelo deslocamento temporário de sua sede de exercício para outro Município, será fixada como segue:

I – "diária completa" – R\$-70,00-(setenta reais).

II – "diária parcial" – R\$-35,00-(trinta e cinco reais).

§ 1º- Considera-se "diária completa", quando do deslocamento o Motorista permanecer mais de 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município.

§ 2º- Considera-se "diária parcial", quando do deslocamento o Motorista permanecer no mínimo 4,00 (quatro) e no máximo 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município. Período inferior a 4,00 (quatro) horas não fará jus a "diária parcial".

Artigo 4º- Os reajustes dos valores das "diárias", mencionados no artigo 3º, serão fixados por Ato da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

.....
Presidente

Artigo 5º- Não se compreende na "diária", o valor financeiro antecipado ao Motorista, para fazer face às despesas com o veículo, inclusive combustível, mediante prestação de contas.

Artigo 6º- O documento relativo à despesa de "diária", ficará fazendo parte da relação de despesa da viagem realizada a que se referir.

Artigo 7º- A Câmara Municipal não se responsabilizará sob qualquer hipótese ou condição, por despesa que exceda ao valor da "diária" estabelecida.

Artigo 8º- Quando do adiantamento de numerários para atender despesas referentes a pernoite ou estadia a prestação de contas deverá ser feita posteriormente e entregue ao setor competente do Poder Legislativo.

Artigo 9º- As despesas com a execução desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 10- Se necessário a presente Resolução será regulamentada por Ato da Mesa do Legislativo.

Artigo 11- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2006 (dois mil e seis).


RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio

sigs